

A MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA COM AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DE OFÍCIO PELA AUTORIDADE POLICIAL E A RESERVA ABSOLUTA DE JURISDIÇÃO

Alan Dionei dos Santos¹

Rogério César Soehn²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tônica uma análise da inviolabilidade do domicílio na aplicação da medida protetiva de urgência com o afastamento do agressor do lar pela autoridade policial, no que tange à violação da cláusula da absoluta reserva de jurisdição.

Considera-se que o tema é de grande importância, tendo em vista que se trata de direito fundamental assegurado pela Lei Maior, pois só é permitido o ingresso de pessoa em domicílio alheio nos casos elencados no artigo 5º da Constituição Federal, tornando-se, então, um possível ato inconstitucional adotado pelo legislador.

METODOLOGIA

Este estudo é de cunho bibliográfico, baseando-se em artigos científicos e obras literárias, especificamente nos autores Paulo Rangel, Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto e Renato Marcão. A escolha desses teóricos se deu pela ênfase que os mesmos dão ao tema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Lei Maria da Penha é voltada exclusivamente ao amparo e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Há de se ver que esse tipo de

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: allan.dossantos68@gmail.com.

² Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI (Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF). Policial Civil no Estado de Santa Catarina. Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela UNOESC de São Miguel do Oeste/SC. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

violência, que não pode ser encarada como uma violência comum, pois ocorre na intimidade ou vida privada (dentro de quarto paredes), quase nunca é vista por olhos de fora. Os mecanismos que a Lei Maria da Penha proporciona são as medidas protetivas que servem de assistência para coibir e cessar essa modalidade de agressão.³ Dentre essas medidas tem-se o afastamento do agressor do lar, cuja determinação se dá por requerimento da ofendida à autoridade policial, que deverá encaminhar em até 24 horas ao juiz competente, que irá analisar o caso e as circunstâncias e decidirá fundamentadamente.

Ocorre que com a inovação do artigo 12-C na Lei Maria da Penha, nos casos de urgência, a autoridade policial ou até mesmo o policial militar, não precisarão remeter ao judiciário o pedido de afastamento do agressor do lar, podendo fazê-lo de ofício e só então depois comunicar ao juiz competente para decidir se revoga ou mantém a medida. Nesse ponto, entende-se não ser constitucional a medida adotada pelo legislador, pois é necessária essa remessa prévia ao judiciário, devido ao fato que a imposição de pena criminal sempre pendeu ao cometimento de abusos e, portanto, injustiças. Marcada pela nota de desproporcionalidade que em muitos casos ainda persiste, seu manuseio sempre tendeu ao excesso.⁴

O excesso dessa medida está na violação do domicílio fora dos casos constitucionalmente previstos, acarretando a inconstitucionalidade da medida e a violação de um direito fundamental, pois a “jurisdição é a função estatal de aplicar o direito objetivo a um caso concreto, protegendo um determinado direito subjetivo, através do devido processo legal, visando o acertamento do caso penal”⁵.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o legislador mesmo na preocupação de proporcionar uma maior efetividade da Lei Maria da Penha para assim proteger mais a integridade das mulheres vítimas de violência doméstica, pecou em adotar uma medida não recepcionada pela Constituição Federal, que é marco referencial para a elaboração

³CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha** comentada artigo por artigo. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p.35.

⁴MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p.53

⁵RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 343.

de leis infraconstitucionais. Prova disso, é que, se tem atualmente em tramitação no Supremo Tribunal Federal, a ADI 6.138/DF, interposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros, pedindo para que seja declarado inconstitucional o artigo 12-C, incisos II e III e §1º introduzido pela Lei 13.827/2019, na Lei Maria da Pena.

Pode-se notar, que aos poucos está se abrindo brechas para um desvirtuamento do Estado Democrático de Direito, devido ao fato de que ao invés de o Estado proporcionar melhor acesso do cidadão ao judiciário, ele passa a atribuir atividades do poder judiciário a agentes públicos do Poder Executivo, os quais se encontram desprovidos do dever funcional de imparcialidade que tange aos magistrados, ofendendo assim o princípio da separação dos poderes.⁶

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6138/DF. Pleno. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5696989> >. Acesso em 03/09/2019.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Pena comentada artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

⁶ BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6138/DF. Pleno. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5696989> >. Acesso em 03/09/2019.